



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.878 DE 23 DE SETEMBRO DE 2.008.

"Revoga a Lei nº 3515 de 24 de março de 2005 e Recria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Agudos e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instância municipal de deliberação colegiada do sistema descentralizado e participativo da assistência social, regulamentado pela PMAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado a estrutura do órgão da Administração Público Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, cuja nomeação será efetivado pro Decreto do Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, respeitado os critério abaixo sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo 2º - Os representantes do Poder Público Serão indicados pelo titulares das pastas dos órgãos do governo municipal.

Parágrafo 3º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio sob fiscalização do Poder Público.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber:

I – 06 (seis) membros do Poder Público, indicados pelas seguintes secretarias:

- a. 01 (UM) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 01 (um) membro da Secretária de Saúde;
- d. 01 (um) membro da Secretaria de Obras;
- e. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças;
- f. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Esportes.

II – 06 (seis) membros da Sociedade Civil, distribuídos nas seguintes categorias:

- a. 02 (dois) membros dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b. 02 (dois) membros de entidades e organizações de Assistência Social, na forma do art. 3º da Lei nº 8742 de 07 de setembro de '993 – LOAS, em consonância com a resolução nº 191 de 10 de novembro de 2005 e com o Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007;
- c. 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Parágrafo 1º - Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil, cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

Parágrafo 2º - A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenando pela sociedade civil sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo 3º - O CMAS elegerá sua Mesa Diretora com alternância entre o Poder Público e a Sociedade Civil nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, em cada mandato, permitindo uma única recondução.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio.

Art. 4º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento Normas e Legislação de caráter permanente e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros (as), com a finalidade de subsidiar o plenário.

Parágrafo Único – As comissões temáticas e grupos de trabalho, serão compostos paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidas mediante decreto,

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com base no LOAS em seu artigo 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:

I – Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
II – aprovar a política municipal de assistência social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor municipal de assistência social, resguardando-se as respectivas competências;

IV – regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, considerando as normas ferais do CNAS, as diretrizes da política estadual da assistência social, as proposições da conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

V – aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VI – propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

VII – aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

VIII – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

IX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais e Municipais;

X – acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

XI – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal;

XII – propor ao CNAS –m Conselho Nacional de Assistência Social, cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XIII – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e construir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XIV – encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XV – zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;

XVI – aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XVII – aprovar o projeto de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de recursos Humanos (NOB-RB/SUAS);

XVIII – elaborar o seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XIX – acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

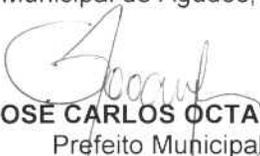
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Os representantes eleitos na reunião ordinária de novembro de 2008 cumprirão mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9º - A mesa diretora eleita em novembro de 2008, cumprirá seu mandato até novembro de 2009, podendo ser reconduzidos por mais um ano.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 3.339 de 21 de novembro de 2001 3515 de 24 de março de 2005.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de setembro de 2.008.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal